

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

CEDI - P.I.B.  
DATA 13.03.90  
COO XRD 50

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 07 03 90

PG. : 4507-8

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

**Comissão de Sindicância**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 1990

A Comissão de Sindicância, em caráter permanente, instituída pela Portaria PP nº 165/89, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 13 de abril de 1989, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I da Portaria PP nº 69, de 24 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 10 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 424, de 25 de abril de 1989, dando cumprimento às disposições contidas no artigo 231, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil em sessão plenária realizada a 21 de dezembro de 1989, deliberou:

I - Reconhecer a boa-fé dos Senhores: Audifácis Santos Brito, Aureliano Ribeiro da Silva, Josefa Pereira Sardinha, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Alcides de Souza Milhomem, Diolino Gomes, Espólio de Mariano Falcão de Souza, José Iorio e Hiolando Iorio, Manoel Rodrigues da Costa, Manoel Nogueira, Paulino Bezerra de Souza, Paula Duqueza da Silva, José Vicente Lima Souza e Sebastião Luiz de Miranda, na implantação de benfeitorias na Área Indígena Funil, município de Tocantínia, Estado de Tocantins, de que trata o processo FUNAI/BSB/499/84, (2 volumes).

II - Considerar de má-fé a implantação das benfeitorias dos Senhores: Carlos Luiz Rodrigues, Fabio Aloísio R. de Camargo, Juvenil Lara, Hubner Miranda, João Januario, José Costa Filho, Maria Elizabeth J. Gomes, Miguel Gomes dos Santos, Miguel Rodrigues de Assis, Milton Alves da Silva, Nalcer Gomes de Aguiar, e dos não devidamente identificados, conhecidos como: Joaquim Mecânico, Sebastião (Nino) e Zequinha Bezerra, conforme relatório aprovado pela Comissão de Sindicância em 21 de dezembro de 1989.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RIMILDO CARVALHO  
Presidente

(OE. nº 70/90)

# POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : XRE/ABR/1)

DATA : 69 03 90

PG. : 4812

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### Comissão de Sindicância

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 1990 (\*)

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, em caráter permanente, instituída pela Portaria PP nº 165/89, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 13 de abril de 1989, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I da Portaria PP nº 69, de 24 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 10 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 424, de 25 de abril de 1989, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 4 de maio de 1989, dando cumprimento às disposições contidas no artigo 231, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil em sessão plenária realizada a 21 de dezembro de 1989, deliberou:

I - Reconhecer a boa-fé dos Senhores: Audifácis Santos Britto, Aureliano Ribeiro da Silva, Josefa Pereira Campos, José Resende Lopes, José de Souza Moreira, Mário Vieira Sardinha, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Alcides de Souza Milhomem, Diolino Gomes, Espólio de Mariano Falcão de Souza, José Iorio e Hiolando Iorio, Manoel Rodrigues da Costa, Mangel Nogueira, Paulino Bezerra de Souza, Paula Duqueza da Silva, José Vicente Lima Souza e Sebastião Luiz de Miranda, na implantação de benfeitorias na Área Indígena Funil, município de Tocantínia, Estado de Tocantins, de que trata o processo FUNAI/BSB/499/84 (2 volumes).

II - Considerar de má-fé a implantação das benfeitorias dos Senhores: Carlos Luiz Rodrigues, Fabio Aloisio R. de Camargo, Juvenil Lara, Hubner Miranda, João Januário, José Costa Filho, Maria Elizabeth J. Gomes, Miguel Gomes dos Santos, Miguel Rodrigues de Assis, Milton Alves da Silva, Nalcer Gomes de Aguiar, e dos não devidamente identificados, conhecidos como: Joaquim Mecânico, Sebastião (Nino) e Zequinha Bezerra, conforme relatório aprovado pela Comissão de Sindicância em 21 de dezembro de 1989.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CARVALHO  
Presidente

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 07/03/90, Seção I, pág. 4507.